

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A medula óssea é um líquido que ocupa o interior dos ossos, sendo conhecida popularmente por “tutano”. Na medula óssea, são produzidos os componentes do sangue: as hemácias (glóbulos vermelhos), os leucócitos (glóbulos brancos) e as plaquetas.

O uso da medula óssea como forma de tratamento começou em 1891, quando foi administrada por via oral no tratamento de leucemia por Brown-Sequard e D’Arsonval. A partir das tragédias nucleares, os estudos se impulsionaram e, conjuntamente com o esclarecimento do sistema HLA (Human Leucocyte Antigen), em 1964, por Dausset, permitiram que, em 1972, Thomas Addison e colaboradores realizassem, com sucesso, o primeiro transplante de medula óssea alogênico (através de um doador) em um paciente portador de anemia aplásica grave.

O transplante de medula óssea é um tipo de tratamento proposto para algumas doenças malignas que afetam as células do sangue, consistindo na substituição de uma medula óssea doente, ou deficitária, por células normais. O transplante pode ser autogênico, quando a medula ou as células precursoras de medula óssea provém do próprio transplantado (receptor), ou alogênico, quando a medula ou as células provém de um outro indivíduo (doador).

O transplante também pode ser feito a partir de células precursoras de medula óssea obtidas do sangue circulante de um doador ou do sangue de cordão umbilical.

De acordo com a Doutora Laura Fogliatto, professora de Hematologia da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre (FFCMPA), em matéria do Jornal Zero Hora, do dia 18 de outubro, e outros anexos a essa Exposição de Motivos (folhas 03 a 06), para integrar o banco de doadores o processo é simples. O interessado deve procurar um dos hospitais conveniados ao cadastro nacional, entre eles a Santa Casa de Misericórdia, onde serão coletados poucos mililitros de sangue, os quais ficarão armazenados, passando a integrar o cadastro nacional. Quando houver compatibilidade entre o sangue armazenado e o sangue de um paciente com indicação de transplante, o doador é chamado. Se estiver com boa saúde e confirmar o interesse em doar, o procedimento é realizado.

Segundo o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome), instalado no Instituto Nacional do Câncer (Inca), a estimativa é de que, no Brasil, há mais de 300.000 doadores cadastrados, mas esse número ainda é

insuficiente, pois a probabilidade de se achar um doador compatível é de uma em cem mil.

O Projeto justifica-se por considerar que o transplante de medula óssea é a única esperança de cura para muitos portadores de leucemia e de outras doenças do sangue.

No momento, muitas crianças estão condenadas à morte por falta de doador compatível. Por isso, a doação de medula óssea é um gesto de solidariedade e de amor ao próximo.

Com a instituição do Programa e da data comemorativa pretende-se estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação do número de doadores compatíveis. A escolha da data, dia 14 de junho, justifica-se pelo fato de ser o Dia Mundial do Doador de Sangue, instituído pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2004.

Certos de que os nobres Edis serão sensíveis a esta Proposta, desde já agradecemos.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

/TS

## **PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – Pró-Medula – e o Dia Municipal de Doação de Medula Óssea e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – Pró-Medula.

**Art. 2º** Fica instituído Dia Municipal de Doação de Medula Óssea no Município de Porto Alegre, a ser comemorado anualmente, no dia 14 de junho.

**Art. 3º** Pró-Medula e o Dia Municipal de Doação de Medula Óssea têm como objetivos:

I - estimular a doação voluntária de medula óssea e do sangue do cordão umbilical e placentário, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis;

II - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade da existência de doadores de medula óssea e de sangue do cordão umbilical e placentário;

III - desenvolver atividades de orientação, de capacitação e de educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores para profissionais da área da saúde, especialmente aos que atuam no Programa de Saúde da Família e nas especialidades de obstetrícia e de oncologia;

IV - alertar o doador para a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e de comparecer para realizar a doação, quando convocado;

V - estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue, para fins de tipagem e de cadastramento de doadores de medula óssea;

VI – prover informações centralizadas e atualizadas para os profissionais de saúde, visando a melhorar a qualidade do atendimento e do encaminhamento de doadores; e

VII – divulgar endereços e horários de atendimento dos centros de transplantes e hemocentros, públicos e privados, cadastrados e credenciados junto ao Ministério da Saúde.

**Art. 4º** O Pró-Medula deverá ser amplamente divulgado em todos os meios de comunicação, inclusive:

I – em portal na Internet, reunindo, num mesmo ambiente virtual, todos os serviços e informações sobre o transplante de medula óssea; e

II – por meio da elaboração de materiais de orientação para doadores e receptores e da distribuição desses materiais em parques municipais, praças públicas e outros locais de grande concentração populacional.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos do Pró-Medula e para viabilizar a infra-estrutura necessária à sua manutenção, poderão ser feitas parcerias entre o Poder Público e órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, organizações não-governamentais e empresas privadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, quando necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.